

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e
Direitos Humanos
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 97, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026 | CMDCA_GOIÂNIA¹

Dispõe sobre a devolução de saldos remanescentes e a repactuação dos Termos de Fomento firmados com Organizações da Sociedade Civil no âmbito do Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 do CMDCA/GOIÂNIA, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GOIÂNIA – CMDCA/GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006, o art. 2º, inciso XVI, do seu Regimento Interno, e em conformidade com a deliberação unânime dos Conselheiros presentes na Assembleia Ordinária realizada em 10 de fevereiro de 2026, e

CONSIDERANDO o dever constitucional de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta, que orientam a formulação, a deliberação, a execução, o monitoramento e o controle das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência;

CONSIDERANDO a competência do CMDCA/GOIÂNIA para deliberar, acompanhar, controlar e fiscalizar a política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, inclusive quanto à aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade dos instrumentos de parceria, a boa gestão dos recursos públicos, a transparência administrativa, a continuidade das ações e a efetividade social dos projetos financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aditamento dos Termos de Fomento oriundos do Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 do CMDCA/GOIÂNIA;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, de forma clara, uniforme e juridicamente segura, os procedimentos administrativos relativos à devolução de valores não executados e à eventual repactuação das parcerias firmadas com Organizações da Sociedade Civil – OSCs;

CONSIDERANDO que a repactuação dos valores devolvidos, quando juridicamente cabível e administrativamente viável, poderá contribuir para a continuidade, ampliação e qualificação das ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, sem desvirtuamento da finalidade pública da parceria;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução disciplina os procedimentos administrativos referentes à devolução de saldos remanescentes e à repactuação dos Termos de Fomento celebrados com Organizações da Sociedade Civil – OSCs, com recursos oriundos do Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 do CMDCA/GOIÂNIA.

Art. 2º A devolução dos recursos não aplicados durante a vigência dos Termos de Fomento de que trata esta Resolução é obrigatória e deverá ser efetivada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste ato.

§ 1º A devolução prevista no *caput* deverá ser comprovada pela Organização da Sociedade Civil – OSC mediante apresentação do respectivo comprovante de recolhimento à conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º As orientações e informações relativas à prestação de contas e à devolução de recursos deverão ser obtidas junto à Gerência dos Fundos Sociais da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH, por meio do endereço eletrônico fmas.goiania@gmail.com.

Art. 3º Fica autorizada, em caráter facultativo, a repactuação das parcerias formalizadas por meio dos Termos de Fomento referidos no art. 1º, observado, em cada caso, o montante efetivamente devolvido pela respectiva Organização da Sociedade Civil – OSC por ocasião da prestação de contas.

§ 1º A repactuação dependerá de manifestação formal de interesse da Organização da Sociedade Civil – OSC, do atendimento às exigências previstas nesta Resolução e da observância da legislação e das normas administrativas aplicáveis.

§ 2º A autorização prevista no *caput* não gera direito subjetivo à formalização da repactuação, que ficará condicionada à regular instrução processual, à análise técnica e administrativa, à viabilidade jurídica do procedimento e à compatibilidade do plano de trabalho com a política de atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 4º A repactuação deverá observar a finalidade pública da parceria originária, as diretrizes do Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 e a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º O Plano de Trabalho apresentado para fins de repactuação deverá manter compatibilidade material com o objeto anteriormente pactuado, admitidos ajustes de metas, etapas, metodologia, cronograma de execução ou plano de aplicação, desde que

não impliquem desvirtuamento da finalidade da parceria nem prejuízo ao atendimento de crianças e adolescentes.

§ 2º Não será admitida repactuação que importe em alteração substancial incompatível com o objeto originalmente aprovado, com as diretrizes do Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 ou com a destinação legal dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º A Organização da Sociedade Civil – OSC interessada na repactuação deverá formalizar solicitação mediante ofício dirigido à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH, instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I – Plano de Trabalho compatível com o valor a ser repactuado, com a finalidade da parceria e com as diretrizes da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

II – comprovante de devolução do recurso à conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Banco n.º 104 – Caixa Econômica Federal, Agência n.º 2510, Conta Corrente n.º 581-6;

III – documentação obrigatória exigida para a instrução, análise e formalização da repactuação, nos termos da legislação vigente e das normas administrativas aplicáveis.

§ 1º A ausência de documento indispensável à instrução do pedido poderá ensejar diligência administrativa para saneamento, sem prejuízo do indeferimento da solicitação, caso a pendência não seja regularizada no prazo assinalado pelo órgão competente.

§ 2º A formalização da repactuação ficará condicionada à verificação da regularidade documental, da adequação técnica do Plano de Trabalho, da pertinência do objeto proposto, da viabilidade administrativa da parceria e da observância do interesse público e da prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 6º As orientações e informações relativas ao procedimento de repactuação poderão ser obtidas junto à Gerência de Projetos e Convênios – GERPRO/SEMASDH.

Art. 7º Os casos omissos e as situações excepcionais decorrentes da aplicação desta Resolução serão submetidos à apreciação do CMDCA/GOIÂNIA, observada a legislação vigente e a manifestação dos setores técnicos competentes, quando necessária.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em Goiânia, Goiás, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (10/02/2026). 35º da sua criação pela Lei Municipal n.º 6.966, de 12 de junho de 1991, revogada pela Lei n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006.

1 Publicada no Diário Oficial do Município | DOM Eletrônico | Edição n.º

**AGUINALDO LOURENÇO FILHO
PRESIDENTE DO CMDCA/GOIÂNIA**

Goiânia, 19 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Lourenço Filho, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 19/03/2026, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9687416** e o código CRC **D448CF35**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.10.000002915-5

SEI Nº 9687416v1